



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

**Projeto de Lei 205/2022** - Vereador Ronaldo Pinheiro - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que "Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 20 / 10 / 2022  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :   /  /  

COMISSÕES		
<u>Legislação</u>	RELATOR: <u>Nelsona</u>	DATA: <u>25 / 10 / 22</u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única:   /  /    
Em 1.ª Disc. e Vot.: 75-50 10 / 11 / 22  
Rejeitado em . . . :   /  /    
Lei n.º . . . . . : 4779, 22

75-50  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 21 / 11 / 22  
Autógrafo N.º 150 :   /  /    
Ofício N.º : 497 em 22 / 11 / 22

Sancionada pelo Prefeito em: 30 / 11 / 22  
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:   /  /    
Promulgada pelo Pres. Câmara em:   /  /   Publicada em: 02 / 12 / 22

OBSERVAÇÕES



02  
mf

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que instituiu a “Semana da Juventude no Município de Itapeva” a fim de atualizar a legislação já existente visando fomentar o debate e dar mais visibilidade a temas de interesse da juventude.

É importante mencionar que os principais objetivos da presente propositura são:

- divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- implementar o “Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal” para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

A data escolhida para a instituição da Semana Municipal da Juventude faz alusão ao Dia Internacional da Juventude celebrado mundialmente no dia 12 de agosto. O Dia Internacional da Juventude foi criado, originalmente, através da resolução 54/120, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1999, como consequência da Conferência Mundial dos Ministros Responsáveis pelos Jovens, em Lisboa, Portugal.

Atualmente, a ONU incentiva ações políticas e diretrizes que ajudam a apoiar a melhoria na qualidade de vida dos jovens de todo o mundo. Em virtude disso, a Semana Municipal da Juventude busca criar uma política pública municipal com foco na juventude Itapeva.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



03  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0205/2022

**Autoria: Ronaldo Pinheiro**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que “Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 3.124, de 02 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a “Semana Municipal da Juventude”, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens. (NR)

**Parágrafo único** .....

**Art. 2º** - São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- II - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV - informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;



04  
mf

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VI - implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

§ 1º - Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de outubro de 2022.

**RONALDO PINHEIRO**

VEREADOR - PP



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**PARECER Nº 218/2022**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 205/22 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.124, DE 02 DE OUTUBRO DE 2010, QUE INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA.

**AUTORIA:** VEREADOR RONALDO PINHEIRO – PP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Edil, que pretende alterar a redação do *caput* do artigo 1º e artigo 2º da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010, que “Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva”, a fim de atualizar a legislação já existente visando fomentar o debate e dar mais visibilidade a temas de interesse da juventude.

Justifica o Edil, na mensagem que acompanha o projeto, que os principais objetivos da medida são divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013); promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária; promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural; informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro; divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis; e implementar o “Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal” para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

Não há documentos acompanhando o projeto.

É o breve relato.

OSA  
mf



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 205/2022 foi lido na 69ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 24/10/2022.

O projeto foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

**Não há no projeto vício de iniciativa**, na medida em que a temática afeta a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária. Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador<sup>2</sup>:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

<sup>1</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

<sup>2</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;

064  
mf



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.124/10 que instituiu a “Semana da Juventude no Município de Itapeva”, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual *a priori* pode decorrer de proposta parlamentar.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

## 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>5</sup> esclarece:

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>5</sup> **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

### 2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades na propositura em apreço.

Como relatado, a proposta tem por escopo alterar a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010, que “Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva”, destacando sua nova redação que passa a vigorar da seguinte forma:

Lei Municipal nº 3.124/10	Projeto de Lei nº 205/22
<b>Art. 1º</b> Fica instituída a “Semana da Juventude” a ser comemorada no período de 10 a 20 de Setembro de cada ano.	<b>Art. 1º</b> - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a “Semana Municipal da Juventude”, a ser realizada,

07a  
mf



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

<p><b>Parágrafo Único</b> – Deverá a Municipalidade adotar parceria com as secretarias de Educação, Saúde, Esportes e Lazer, Ação Social e as demais que tenham interesse por elaborar palestras, shows, peças teatrais, danças, atividades esportivas, de bairros contra bairros, campeonatos de skates, passeios ciclísticos e demais projetos que visem desenvolver a cidadania e aplicar a inclusão social dos jovens.</p> <p><b>Art. 2º</b> O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.</p>	<p>anualmente, a partir do dia 12 de agosto, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens. (NR)</p> <p><b>Parágrafo único</b> .....</p> <p><b>Art. 2º</b> - São objetivos da Semana Municipal da Juventude:</p> <p>I - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);</p> <p>II - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;</p> <p>III - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;</p> <p>IV - informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;</p> <p>V - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;</p> <p>VI - implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.</p> <p>§ 1º - Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.</p> <p>§ 2º - A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude. (NR)</p>
---	---

Da comparação realizada verificamos que o projeto de lei visa tão somente atualizar a legislação trazendo mais ênfase a temas de interesse da juventude.

Insta destacar, outrossim, que medida também altera o período em que será comemorada a Semana Municipal da Juventude, a qual passará a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A demonstrar a relevância do tema, destacamos a Lei Federal nº 10.515 de 11 de julho de 2002 que “Instituiu o 12 de agosto como “Dia Nacional da Juventude” e a Lei Estadual nº 13.537 de 04 de maio de 2009 que “Institui o “Dia da Juventude”, as quais se harmonizam com o tema central proposto no projeto em análise.

Assim, feitas as considerações necessárias, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de iniciativa parlamentar, competindo aos nobres Edis a discussão política sobre o tema.

### 3. CONCLUSÃO

Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual se opina para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva/SP, 27 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA  
Razão: Eu estou aprovando este documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

Assinado de forma digital por VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=43419613000170, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0009865056, ou=ADVOGADO, ou=<va or>, cn=VAGNER WILLIAM TAVARES DOS SANTOS, email=vw.santos@terra.com.br

Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo



09  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00197/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 205/2022

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que  
“Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva

**Autor:** Ronaldo Pinheiro da Silva

**Relator:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de novembro de 2022.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



10  
for

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 158/2022 PROJETO DE LEI 0205/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que “Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva.

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 3.124, de 02 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva, a “Semana Municipal da Juventude”, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens. (NR)*

*Parágrafo único .....*

*Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:*

*I - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº12.852/2013);*

*II - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;*

*III - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;*

*IV - informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;*

*V - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;*

*VI - implementar o “Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal” para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.*

*§ 1º - Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.*



11  
mfp

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

*§ 2º - A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de novembro de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



12  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 497/2022

Itapeva, 22 de novembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 75ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
157/2022	204/2022	Vanessa Guari	Autoriza o município de Itapeva a implantação de dispositivo "bueiros inteligentes e ecológicos" e dá outras providências.
158/2022	205/2022	Ronaldo Pinheiro	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que "Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva.
159/2022	207/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargo efetivo de advogado do CREAS para atender às necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social de Itapeva/SP.
160/2022	209/2022	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de DANIEL MURILO CAPPÁ o "Memorial das Vítimas do COVID".
161/2022	210/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a declaração de desnecessidade de cargos municipais, colocação de serviços efetivos em disponibilidade e imediato aproveitamento em cargo similar.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



13  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 205/2022**, que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que “Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva”*”, foi aprovado em 1ª votação na 73ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 2022, e, em 2ª votação na 75ª Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de dezembro de 2022.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 4. 778, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*AUTORIZA o Município de Itapeva a implantação de dispositivo "bueiros inteligentes e ecológicos" e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Ar. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar bueiros inteligentes e ecológicos, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas, assim como, evitar o acúmulo de resíduos.

Art. 2º O "Bueiro Inteligente e Ecológico" é composto por caixa coletora, instalada no interior dos bueiros, que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas.

Parágrafo único. Entende-se por "caixa coletora" a estrutura instalada no interior dos bueiros, com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da Cidade de Itapeva, agindo como uma peneira, permitindo a passagem da água, mas retendo o material sólido.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para o cumprimento desta Lei, podendo firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação dos referidos bueiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

**LEI Nº 4. 779, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 02 de outubro de 2010 que "Institui a Semana da Juventude no Município de Itapeva"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 3.124, de 02 de outubro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no *Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva*, a "*Semana Municipal da Juventude*", a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens. (NR)

Parágrafo único .....

Art.2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel e a importância de sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV - informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

V - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI - implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude e Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

§ 1º - Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de novembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

**LEI Nº 4. 780, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022**

*DISPÕE sobre a criação de cargo efetivo de Advogado do CREAS para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Itapeva, o cargo efetivo de Advogado do CREAS.

§1º O cargo referido no *caput* perceberá a Ref. 14AI da Tabela A (Anexo II) da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002, cumprindo um regime de 20 (vinte) horas semanais.

§2º Em caso de necessidade de serviço, poderá ocorrer a dobra do regime de horas, a critério da autoridade máxima do órgão a que é vinculado, passando a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, igualmente, a dobra da respectiva referência.

Art. 2º O cargo criado no art. 1º desta Lei, se submete ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor,